ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019 – PREGÃO N° 118/2019

Início: 04/11/2019 Validade/Término: 03/11/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças e prestação de serviços de mecânica geral e elétrico/eletrônico, para a manutenção das Renault Master pertencentes a Frota Municipal.

Razão Social: LUIZ ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
CNPJ: 01.075.832/0001-30
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 383 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO, Inácio Martins/PR
Representante Legal: LUIZ ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
Residente e domiciliado: RUA RUI BARBOSA, 383 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO, Inácio Martins/PR
CPF: 000.495.709-19

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos lotes constantes no Anexo I desta Ata, referente à **Registro de Preços para aquisição de peças e prestação de serviços de mecânica geral e elétrico/eletrônico, para a manutenção das Renault Master pertencentes a Frota Municipal.**

§ 2º O preço unitário por item ajustado pelas partes é o constante na tabela de preços do Sistema CILIA, aplicado a um percentual linear de desconto, conforme a proposta apresentada pela licitante e lances ofertados durante a sessão de Pregão, de acordo com os lotes vencidos, a saber.

Lote	Descrição	Percentual de Desconto (Peças originais)	Percentual de Desconto (Peças genuínas)	Percentual de Desconto (Serviços)
01	Peças e Serviços – VEÍCULOS RENAULT	42,00 %	84,00 %	20,00 %

§ 3º Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	280	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	940	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	950	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	960	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1060	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1070	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1080	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1260	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1290	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1640	06.002.10.301.1001.2038	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1641	06.002.10.301.1001.2038	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1670	06.002.10.301.1001.2038	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1671	06.002.10.301.1001.2038	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1710	06.002.10.301.1001.2040	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1711	06.002.10.301.1001.2040	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

2019	1740	06.002.10.301.1001.2040	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1741	06.002.10.301.1001.2040	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1770	06.002.10.301.1001.2041	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1771	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1780	06.002.10.301.1001.2041	498	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1781	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1810	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1811	06.002.10.301.1001.2042	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1812	06.002.10.301.1001.2042	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1850	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1851	06.002.10.301.1001.2042	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1940	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1950	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1960	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1970	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1971	06.002.10.301.1001.2043	499	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2030	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2040	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2050	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2060	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2061	06.002.10.301.1001.2043	500	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2180	06.003.10.305.1001.2046	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2181	06.003.10.305.1001.2046	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2210	06.003.10.305.1001.2046	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2211	06.003.10.305.1001.2046	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2300	06.003.10.305.1001.2047	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2310	06.003.10.305.1001.2047	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2311	06.003.10.305.1001.2047	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2360	06.003.10.305.1001.2047	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2370	06.003.10.305.1001.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2390	06.004.10.302.1001.2048	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2400	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2410	06.004.10.302.1001.2048	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2420	06.004.10.302.1001.2048	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2421	06.004.10.302.1001.2048	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2470	06.004.10.302.1001.2048	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2480	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2490	06.004.10.302.1001.2048	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2491	06.004.10.302.1001.2048	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3260	09.003.08.244.0801.2074	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3270	09.003.08.244.0801.2074	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3280	09.003.08.244.0801.2074	941	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3320	09.003.08.244.0801.2074	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3330	09.003.08.244.0801.2074	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3360	09.003.08.244.0801.2075	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3361	09.003.08.244.0801.2075	806	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3362	09.003.08.244.0801.2075	520	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3363	09.003.08.244.0801.2075	779	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3364	09.003.08.244.0801.2075	809	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3410	09.003.08.244.0801.2075	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3411	09.003.08.244.0801.2075	779	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3450	09.003.08.244.0801.2076	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3460	09.003.08.244.0801.2076	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3480	09.003.08.244.0801.2076	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3490	09.003.08.244.0801.2076	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2019	3520	09.004.08.243.0801.2077	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3530	09.004.08.243.0801.2077	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3550	09.004.08.243.0801.2078	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3560	09.004.08.243.0801.2078	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3570	09.004.08.243.0801.6079	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3580	09.004.08.243.0801.6079	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3581	09.004.08.243.0801.6079	701	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3610	09.004.08.243.0801.6079	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3620	09.004.08.243.0801.6079	880	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3700	09.005.08.244.0801.2082	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3730	09.005.08.244.0801.2082	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 Do Edital:

2.1.2 O Pregão terá validade de 12 meses conforme o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.3 Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados, preferencialmente no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal ou, não havendo essa possibilidade, todo e qualquer deslocamento que se faça necessário, de material, de equipamentos, de pessoal, ou do veículo a ser concertado será de responsabilidade exclusiva da Empresa Participante sem custo adicional ao Município.

2.1.4 O Fornecer ao Município no prazo de até 01 (um) dias útil após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição.

2.1.5 Os produtos/serviços objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, no Parque de Máquinas do Município de Inácio Martins, ou em outro local determinado pelo município, sem custo adicional de frete.

2.1.6 O transporte dos equipamentos até o local deverá ser realizado pelo FORNECEDOR (inclusive os procedimentos de seguro, e transporte do veículo (utilizando-se guincho ou prancha) até o local especificado, caso for necessário).

2.1.7 A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada produto, cabendo o direito à Prefeitura Municipal de solicitar, a qualquer momento análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

2.2 Deixando o adjudicatário de fornecer os materiais licitados poderá o (a) pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

3.1 Existem, basicamente, dois tipos de garantia que cobrem as mesmas espécies de defeitos: a legal e a contratual. A garantia legal, estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), para consertos em oficinas, é de 90 dias. Ela é obrigatória, por isso ninguém pode dizer que determinado produto não tem garantia. O

prestador do serviço deve garantir a qualidade do produto ou serviço que oferece. A garantia contratual é aquela que segue as condições definidas em contrato pela montadora ou revendedora.

3.2 A garantia dos serviços de mão-de-obra, pelos serviços prestados, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.3 Constatado o fornecimento de materiais e serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4 O aceite pelo órgão requisitante e seu servidor designado não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

§ 2º As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

§ 3º As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social, 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde, 17.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

§ 4º Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br no mesmo dia de sua emissão.

§ 5º No corpo da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá mencionar o numero do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

§ 6º Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção - quando couber - dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

§ 7º A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

§ 8º O atraso nos pagamentos por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite ao FORNECEDOR a paralisação do fornecimento, sendo que

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

§ 9° Enquanto perdurar o impedimento, a ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à FORNECEDOR de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

§ 1° O valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver atualização da TABELA.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1° A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração:

§ 2° - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

§ 3° - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

§ 4° - Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias.

I- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal n° 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

§ 5° - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 6° - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

§ 7º - No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§ 8º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura".

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do Ata de Registro.

§ 9º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais:

§ 11º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º Constituem motivos de rescisão da Ata de Registro, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total e parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial da Ata de Registro, sem prévio consentimento da "Prefeitura";

III – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

IV – a dissolução da sociedade;

V - o atraso injustificado nos fornecimentos;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura Municipal de Inácio Martins e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro;

VIII - outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.

§ 2º O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.

§ 3º Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - É vedada à DETENTORA DA ATA a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto desta Ata para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

§ 3º A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

§ 4º As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

§ 5º Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati.

Inácio Martins, quatro dias de novembro de 2019.

Edemetrio Benato Junior
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENIADOR

LUIZ ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
LUIZ ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG